



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Projeto de Lei nº ____ de ____ de ____ de 2025

Dispõe sobre o envio de informações à Câmara de Vereadores de Nova Iguaçu sobre as indicações e os requerimentos remetidos ao Poder Executivo e dá outras providências.

Autor: VEREADOR IGOR PORTO

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo do Município de Nova Iguaçu obrigado a informar diretamente ao vereador autor das indicações, ofícios ou requerimentos aprovados pelo Poder Legislativo Municipal, sem prejuízo da sua regular deflagração prevista no Regimento Interno.

§1º Indicação é a proposição em que se solicita a execução de medidas de interesse público, cuja iniciativa legislativa ou execução administrativa seja de competência privativa do Poder Executivo.

§2º Ofício é o documento administrativo que formaliza o pedido de informações junto ao Poder Executivo, cuja base é o princípio da transparência, feito pelo Poder Legislativo, por intermédio dos seus vereadores, propiciando, dentro dos limites da legislação vigente, a fiscalização das atividades da Administração Pública Municipal.

§3º Requerimento é todo pedido formulado por escrito, dirigido à autoridade do Poder Executivo ou seus órgãos, sobre qualquer assunto, que implique a tomada de decisão ou resposta.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Art. 2º - Nas informações a serem prestadas pelo Poder Executivo Municipal e seus órgãos deverão constar:

I – A data do recebimento da indicação, do ofício ou requerimento, de acordo com protocolo gerado;

II – A data do encaminhamento ao destinatário final da indicação, do ofício ou requerimento;

III – Quais medidas adotadas para o atendimento do que foi indicado, oficiado ou requerido e/ou detalhamento sobre a impossibilidade do não atendimento;

IV – Em sendo o caso de atendimento da matéria que fora indicada, oficiada ou requerida, qual a data estimada para a sua concretização.

Art. 3º – Fica determinado o prazo máximo de 15 (quinze) dias, corridos, para que o Poder Executivo Municipal preste todas as informações necessárias ao atendimento das indicações e dos ofícios e 30 (trinta) dias, corridos, para o atendimento dos requerimentos remetidos pelo Poder Legislativo Municipal.

§1º - Transcorrido o prazo previsto no caput do art. 3º, em sendo o caso de não ter sido concretizado o atendimento indicado, oficiado ou requerido ou ainda esteja em execução, o Poder Executivo deverá prestar novos esclarecimentos nos seguintes termos:

a) O motivo pelo qual se deu a inexecução, total ou parcial, do objeto da indicação, ofício ou requerimento;

b) A provável data para sua execução total;

c) Em não sendo possível a execução total do objeto da indicação, ofício ou requerimento, o Poder Executivo deverá justificar o motivo.

Art. 4º – O não cumprimento do disposto nesta lei por parte do Poder Executivo Municipal será objeto das penalidades previstas na Lei Orgânica do Município de Nova Iguaçu, previstas em seu art. 91 e seguintes.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Art. 5º - Ficam revogadas todas as disposições contrárias a esta lei.

Art. 6º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, 12 de Maio de 2025.

IGOR PORTO – PL
VEREADOR DE NOVA IGUAÇU – RJ

JUSTIFICATIVA

O projeto de lei que se apresenta tem como objetivo não apenas dar retorno à população sobre as indicações, ofícios e os requerimentos de autorias do Poder Legislativo, por intermédio da Presidência da Casa ou de seus Vereadores, que, dentro do trâmite regular são encaminhados ao Poder Executivo Municipal.

Por vezes, no cumprimento do mandato, dentro das prerrogativas da vereança, os munícipes remetem demandas aos Vereadores para que estes, fazendo a filtragem devida, as encaminhem ao Poder Executivo Municipal, mas queixam-se de raramente obterem respostas adequadas, sendo que na maioria das vezes não as tem.

No ordenamento jurídico de Nova Iguaçu, notadamente na Lei Orgânica, não fica claro a obrigatoriedade do Poder Executivo Municipal em dar respostas e em quanto tempo essas respostas, todas justificadas, devem ser dadas. No exercício da vereança é de suma importância as indicações, os ofícios e os requerimentos por representarem a necessidade dos munícipes, que, dentro do poder que lhes cabe, cobram melhorias e soluções na prestação dos serviços públicos disponibilizados, assim como na zeladoria da cidade e, mais ainda, no tocante à publicidade e a transparência dos atos administrativos e das políticas públicas.



do Rio de Janeiro
Municipal de Nova Iguaçu

Neste sentido, é direito dos munícipes e dever do Poder Público, dar respostas e/ou informações em tempo determinado, de forma detalhada, que seja compreensível sobre todas as demandas feitas ao Poder Executivo Municipal, por intermédio do Poder Legislativo Municipal e seus vereadores.

Respeitados os limites legais, são premissas básicas numa democracia que se pretende pujante a primazia da transparência e do acesso à informação, tanto para os fiscais do Poder Executivo Municipal como para o cidadão comum que anseia respostas e, por vezes, não as tem.

Diante de todo exposto, solicito o apoio dos nobres colegas para a aprovação deste projeto de lei, com minhas justas homenagens e sem prejuízo de seu aperfeiçoamento.